

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: Iviplmbd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1028/2025 Protocolo nº 6486/2025 Processo nº 1913/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui a Política Estadual de Saúde Mental e Bem-Estar Psicossocial dos Policiais Penais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Institui a Política Estadual de Saúde Mental e Bem-Estar Psicossocial dos Policiais Penais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental e Bem-Estar Psicossocial dos Policiais Penais do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover, proteger, acompanhar e recuperar a saúde mental dos servidores que atuam no sistema penitenciário estadual.

Art. 2º São diretrizes da presente Política:

I – Reconhecimento da saúde mental como componente essencial da saúde do trabalhador, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.831/2024;

II – Integração entre os serviços de saúde ocupacional, atenção psicossocial e a gestão penitenciária;

III – Prevenção do adoecimento mental por meio de ações educativas, ambientais e institucionais;

IV – Respeito à dignidade humana, ao sigilo e à individualidade dos servidores atendidos;

V – Garantia do acesso continuado a cuidados multiprofissionais em saúde mental.

Art. 3º A Política Estadual ora instituída deverá contemplar, obrigatoriamente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – Implantação de Núcleos de Saúde Mental nos polos regionais do sistema penitenciário, com psicólogos, assistentes sociais e apoio psiquiátrico;
- II – Realização de triagens psicológicas periódicas e obrigatórias para todos os Policiais Penais;
- III – Oferta de atendimentos terapêuticos individuais e em grupo, com escuta qualificada e sigilosa;
- IV – Campanhas de conscientização sobre saúde emocional, prevenção do suicídio e estigmas relacionados a transtornos mentais;
- V – Criação de banco de dados estatísticos sobre afastamentos por transtornos mentais e doenças ocupacionais (CID F00-F99), com base na Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Os Policiais Penais com laudo médico atestando transtornos psíquicos terão direito a:

- I – Licença para tratamento de saúde sem prejuízo da remuneração e do tempo de contribuição, conforme laudo pericial;
- II – Retorno ao trabalho gradativo, com readaptação de função, carga horária e suporte psicológico, conforme avaliação interdisciplinar;
- III – Acompanhamento terapêutico por no mínimo 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho, garantido pelo Estado.

Art. 5º A implementação desta Política deverá ocorrer de forma articulada com:

- I – A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS;
- II – O Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS-MT)
- III – As universidades públicas estaduais, mediante termos de cooperação técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Saúde Mental e Bem-Estar Psicossocial dos Policiais Penais, alinhando-se aos avanços legislativos nacionais e às crescentes demandas por proteção integral à saúde dos trabalhadores da segurança pública.

A atuação dos Policiais Penais se dá em ambiente de alta tensão, vulnerabilidade emocional e



risco permanente, exigindo do servidor preparo técnico e, sobretudo, resiliência psicológica. Estudos recentes, inclusive relatórios técnicos da Fiocruz e do CNJ, indicam que profissionais do sistema penitenciário estão entre os mais afetados por transtornos como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e ideação suicida.

Em consonância com a Lei Federal nº 14.831/2024, que instituiu a Política Nacional de Saúde Mental dos Trabalhadores, este projeto propõe diretrizes, programas e garantias efetivas voltadas à promoção da saúde mental dos Policiais Penais, contemplando triagens periódicas, atendimento psicológico multiprofissional, campanhas educativas e estruturação de núcleos regionais de apoio.

Além disso, assegura-se a concessão de licença para tratamento de saúde mental sem prejuízo da remuneração, e medidas específicas de reinserção gradual ao trabalho, resguardando a dignidade funcional e os direitos do servidor.

A relevância desta iniciativa se justifica também pelos dados de afastamentos por transtornos mentais registrados nos sistemas de gestão de pessoal da segurança pública, que apontam um aumento significativo nos últimos anos, especialmente em decorrência do acúmulo de estresse institucional e ausência de políticas públicas direcionadas ao cuidado emocional da categoria.

Trata-se, portanto, de medida de justiça funcional, com forte repercussão preventiva, sanitária e social. Valorizar a saúde mental dos servidores é não apenas um dever legal, mas um compromisso ético com a qualidade do serviço público e com os direitos fundamentais dos trabalhadores do Estado.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa, que representa um avanço civilizatório na gestão do sistema penitenciário de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual